



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 098/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS DIVERSAS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. LEONILDA BAGGIO VIOLA, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Srª. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 80.353.188/0001-90, com sede à Rua Dr. João Pessoa, nº 600, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio administrador, o Sr. RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.861.400-6, SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 544.817.759-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 041/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 28 de junho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade, por um período de 12 (doze) meses,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



conforme Edital de Pregão Presencial nº 041/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
4	Abraçadeira de metal - de pressão 3/4" - 1ª linha	Pop	uni	28	0,54	15,12
5	Adaptador de PVC - 3/4" - p/ registro de chuveiro	Provinil	uni	28	0,19	5,32
6	Adaptador de PVC - soldável - 50 mm	Provinil	uni	70	1,15	80,50
14	Areia lavada fina	Ouro Grande	m3	200	25,90	5.180,00
17	Armário p/ pia - branco - 1,50 m	Terplak	uni	14	182,00	2.548,00
18	Arruela zincada 1/2"	-	uni	14	0,15	2,10
19	Assento p/ vaso sanitário - completo	Astra	uni	70	7,80	546,00
31	Barra de ferro chato 1 X 3/16 - 6,00 m	Gerdau	uni	112	25,90	2.900,80
33	Barra de ferro chato 2" X 3/16" - 6,00 m	Gerdau	uni	42	39,90	1.675,80
40	Cabo p/ rolo pele de pintura	Atlas	uni	28	1,95	54,60
43	Cadeado de aço 35 mm (de 1ª qualidade)	Pado	uni	50	7,60	380,00
51	Caixa d'água - fibrocimento - 5000 L	Fibra Oeste	uni	3	649,00	1.947,00
55	Cal liquido - 1 L	Otto	uni	140	4,30	602,00
63	Cantoneira de ferro 7/8" X 1/8" - barra 6 m	Gerdau	uni	14	27,00	378,00
75	Cola de silicone - tubo 280 gm	Unifix	uni	28	7,50	210,00
76	Cola grande p/ cano - 75 g	Pevesul	uni	14	2,00	28,00
77	Cola p/ junta - 175 g	Polutubes	uni	14	5,10	71,40
80	Cotovelo de PVC - 25 X 1/2" CR azul	Provinil	uni	140	1,95	273,00
82	Cotovelo de PVC - LR 3/4" X 1/2"	Provinil	uni	140	0,90	126,00
86	Cumeeira cerâmica	São Pedro	uni	140	0,70	98,00
98	Esticador p/ cabo de aço 3/16"	Pop	uni	14	4,00	56,00
100	Fechadura interna - cromada	Aliança	uni	70	15,80	1.106,00
119	Lápis p/ carpinteiro	Brasfort	uni	70	0,75	52,50
141	Mangueira de polipropileno 25,00 mm	Esel	m	280	0,49	137,20
143	Mangueira plástica de 2P - marrom	Esel	m	14	3,15	44,10
146	Massa corrida PVA - galão 3,600 L	Textil	uni	28	12,40	347,20
147	Matacão de pedra - 20,00 cm X 40,00 cm X 40,00 cm	Lustre	uni	1.400	8,00	11.200,00
152	Mictório de inox - 150 cm	Hidronox	uni	280	609,50	170.660,00
156	Parafuso 8 cm	Pop	uni	140	0,72	100,80
157	Parafuso c/ bucha sextavado nº 06	Pop	uni	140	0,40	56,00
158	Parafuso c/ bucha sextavado nº 10	Pop	uni	140	0,30	42,00
159	Parafuso galvanizado 1/4 - cabeça sextavada - 8,00 cm - c/ bucha - nº 10	Pop	uni	140	0,30	42,00
160	Parafuso nº 8	Pop	uni	140	0,17	23,80
161	Parafuso nº 10 c/ bucha	Pop	uni	140	0,29	40,60
162	Parafuso nº 10 p/ vaso	Pop	uni	140	0,90	126,00
163	Parafuso nº 6	Pop	uni	140	0,30	42,00
168	Pedra 0,50 X 1,10 m - 5 cm espessura	Brum	uni	280	15,00	4.200,00
174	Pincel 1 1/2"	Compel	uni	14	1,50	21,00
175	Pincel 1"	Compel	uni	70	0,90	63,00
176	Pincel 1/2"	Compel	uni	70	0,50	35,00
177	Pincel 2 1/2"	Compel	uni	14	2,20	30,80
178	Pincel 2"	Compel	uni	84	1,80	151,20
179	Pincel 3"	Compel	uni	98	2,70	264,60
180	Pincel 3/4"	Compel	uni	98	0,90	88,20
187	Porca zincada 1/2"	Pop	uni	140	0,20	28,00
193	Porta lisa - imbuia - 70 X 210 cm - c/ batente e guarnições de cedrilho	Gehc	uni	30	113,00	3.390,00
194	Porta lisa - imbuia - 80 X 210 cm - c/ batente e guarnições de cedrilho	Gehc	uni	30	113,00	3.390,00
200	Prego 12 X 12 - 1 Kg	Gerdau	Kg	28	6,70	187,60
202	Prego 25 X 72 - 1 Kg	Gerdau	Kg	140	6,00	840,00
219	Ripa de madeira - cedrilho	Brum	m	1.400	0,85	1.190,00
222	Rolo de lã (pele de carneiro) - 23 cm - c/ cabo	Orion	uni	420	7,10	2.982,00
224	Sarrafo 2,5 X 5 cm	Brum	m	700	0,60	420,00
228	Sarrafo de pinus 2 m	Brum	uni	280	1,10	308,00
236	Spray dourado - 350 ml	Chemicolor	uni	14	7,50	105,00
237	Tábua de cedrilho - 2,5 X 15	Brum	m	70	5,45	381,50
238	Tábua de cedrilho - 2,5 X 25	Brum	m	70	9,45	661,50
249	Tee 50 mm	Provinil	uni	280	1,60	448,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



266	Tinta acrílica - 18 L - cor a definir	Universo	uni	28	52,00	1.456,00
269	Tinta asfáltica - 3,600 L	Neutrolin	uni	140	25,50	3.570,00
271	Tinta base solvente - 1 L - p/ pintura de mangueira - cor a definir	Universo	L	28	12,40	347,20
274	Tinta látex - 18 L - 1ª qualidade - cor a definir	Universo	uni	168	62,90	10.567,20
277	Tinta p/ fundo galvanizado (galvoprime) - 1 L	Suvinil	uni	28	10,55	295,40
279	Tinta spray - 350 ml - cor a definir	Color Jet	uni	42	7,80	327,60
299	Válvula de PVC p/ lavatório	Astra	uni	70	1,90	133,00
300	Válvula p/ pia de cozinha - metal cromada - c/ sifão plástico	Pevolin	uni	70	6,90	483,00
302	Veda rosca - 50 m	Nova	uni	70	1,90	133,00
312	Vigota aparelhada 5 X 11 - eucalipto	Brum	m	140	3,80	532,00
315	Vitrô basculante - de aço - 60 X 100 cm	Gerotto	uni	98	44,00	4.312,00
316	Vitrô basculante - de aço - 60 X 60 cm - p/ banheiro - chapa - c/ vidro colocado	Gerotto	uni	28	36,10	1.010,80
318	Vitrô basculante laminado - 0,60 X 0,40 cm	Gerotto	uni	28	19,90	557,20
319	Vitrô c/ grade de correr tamanho 1,50 m X 1,00 m	Gerotto	uni	28	83,10	2.326,80

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 041/2010 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 246.434,44 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 04, 05, 06, 14, 17, 18, 19, 31, 33, 40, 43, 51, 55, 63, 75, 76, 77, 80, 82, 86, 98, 100, 119, 141, 143, 146, 147, 152, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 168, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 187, 193, 194, 200, 202, 219, 222, 228, 236, 237, 238, 249, 266, 269, 271, 274, 277, 279, 299, 300, 302, 312, 315, 316, 318 e 319, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de junho de 2010 à 27 de junho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 041/2010 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificaçã o Econômica	Despes a	Fonte Recurs o	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	10	2	001	33903024	1658	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0401	12	361	12	2	014	33903024	903	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Material para manutenção de bens imóveis
0401	12	365	12	2	021	33903024	906	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



											bens imóveis
0402	13	392	12	2	024	33903024	907	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis	
0403	27	812	12	2	027	33903024	908	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis	
0601	20	122	14	2	031	33903024	911	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis	
0531	08	244	13	2	040	33903024	909	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis	
0701	15	451	15	2	050	33903024	912	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis	
0701	15	451	15	2	050	33903024	913	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de bens imóveis	
0701	15	451	15	2	052	33903024	917	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis	
0701	15	451	15	2	052	33903024	918	1512	CIDE (Lei 10.866/04)	Material para manutenção de bens imóveis	
0701	15	451	15	2	052	33903024	926	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis	
0702	26	782	15	2	056	33903024	924	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de bens imóveis	
0702	26	782	15	2	054	33903024	921	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis	
0702	15	122	15	2	055	33903024	923	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis	
0901	04	122	19	2	060	33903024	928	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis	
1001	10	301	17	2	070	33903024	930	1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material para manutenção de bens imóveis	
1001	10	301	17	2	075	33903024	933	31325	Saúde - Programa Saúde da Família	Material para manutenção de bens imóveis	

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.



**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser: -

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *CARLOS ALBERTO RODRIGUES*, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, Secretário da Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 041/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na

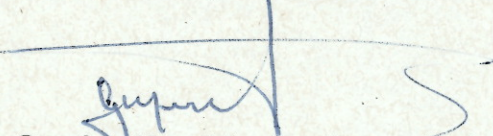


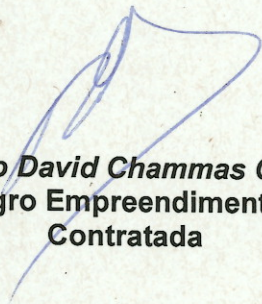
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

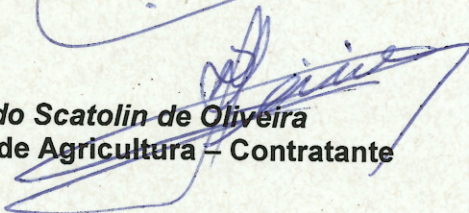
Ribeirão Claro-PR, 28 de junho de 2010.

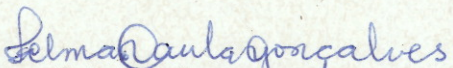
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante


  
**Ricardo David Chammas Cassar**  
Construagro Empreendimentos Ltda -  
Contratada

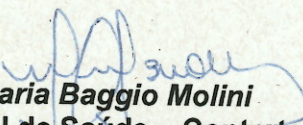
  
**Lisandro José Neia Baggio**  
Sec Mun de Administração – Contratante

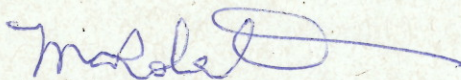
Testemunhas:


  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Sec Municipal de Agricultura – Contratante

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Sec Municipal de Finanças – Contratante

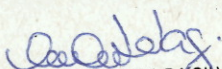
  
**Leonilda Baggio Viola**  
Sec Mun de Assist Social – Contratante

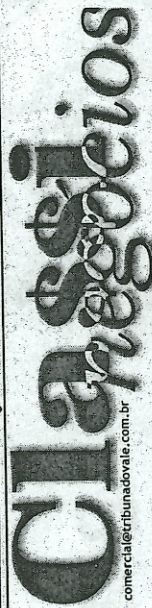
  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec Municipal de Saúde – Contratante

  
**Maria Cristina Roberto**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Esportes e Lazer – Contratante

  
**Carlos Alberto Rodrigues**  
Sec Mun de Obras e Urb – Contratante e  
Gestor do Contrato

Visto Departamento Jurídico:

  
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



### VENDO

**Terreno com área de 434 m (quadrados), com uma casa de alvenaria com 50 m (quadrados), toda murada, poço eletrônico, no centro - situada á Rua Benjamin Constant 500- Santo Antônio da Platina-PR. Fone p/ informações (41) 9611-9656**

### VENDO

**CARRO FORD FIESTA 1.6/2008-  
COMPLETO-COM 20.000KM RODADO-  
COR PREDOMINANTE PRETO- TRATAR  
COM JUNIOR - 043-9967-3267.**

### VENDE-SE

**GABINETE DENTÁRIO SEMI-NOVO.  
-AUTOClave-CRISTÓFOLI-12L  
-RAIOS X TIMEX 70C - GNATUS-2008  
-JATO DE BICARBONATO-2008  
-EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO  
-CROMA PLUS-DOBI ATLANTE  
(PERFEITO ESTADO)  
-ARMÁRIO CONSULTÓRIO  
ODONTOLÓGICO  
-AR CONDICIONADO 20.000BTUS  
CONTATO PELO  
**TELEFONE-043-3546-4398 E 9977 3001**  
(IBAITI)**

**SAMAE - ABATIA-PR**

PORTARIA Nº 11/2010

O Diretor do SAMAE concede férias à:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2010 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2010 – (PMRC)**

Objeto: A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.

Contratada: CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNP/JMF: 80.353.188/0001-90

Valor: R\$ 246.434,44 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 28 de junho de 2010 a 27 de junho de 2011.

Assinatura: 28 de Junho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2010 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2010 – (PMRC)**

Objeto: A possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.

Contratada: CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNP/JMF: 80.353.188/0001-90

Valor: R\$ 23.856,14 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 29 de junho de 2010 a 28 de junho de 2011.

Assinatura: 29 de Junho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2010 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2010 – (PMRC)**

Objeto: A possível aquisição de materiais de construção diversos, para obra de construção de um Centro de Recepção ao Turista e Portal, a ser construído na entrada da cidade (Contrato de Repasse OGU nº 0240435-18/2007/MTUR/Caixa-Programa Turismo no Brasil) – 2ª Etapa.

Contratada: CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNP/JMF: 80.353.188/0001-90

Valor: R\$ 22.255,70 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 05 de julho de 2010 a 04 de abril de 2011.

Assinatura: 05 de Julho de 2010.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 931, de 11 de agosto de 2010

Concede Título de Cidadã Honorária Platinese.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária Platinese a Sra. SEBASTIANA NAZÁRIO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade platinese.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALICÍO DIAS DOS REIS, aos 11 de agosto de 2010.

MARIAANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 272/10

A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de conformidade com o ofício nº 21/2009, da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, protocolado sob nº 10904/10, de 10/08/10, decreta:

Art. 1.º - Ficam NOMEADAS as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos termos do artigo 7º, Inciso I, da Lei Municipal nº 10/91, com as alterações das Leis Municipais nº 48/91 e 35/96, como segue:

01. Pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Recreação

MARIA LAURA BRAGA ROSENDO

suplente: SUELY MAGDA DE ALMEIDA REZENDE

02. Pela Secretaria Municipal da Saúde

LUCIVANE GOUVÊA DELFINO

suplente: RENATA FÁTIMA DA SILVA

03. Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

CAROLINA PEREIRA DE CARVALHO

suplente: VALMOR JOSÉ BINDE SOBRINHO

04. Pela Secretaria Municipal de Administração

LUCIANA APARECIDA SILVA MENDES

suplente: NELI APARECIDA ARRUDA DE OLIVEIRA

05. Pelo Departamento de Esporte e Recreação

AGUINALDO ROBERTO DO CARMO

suplente: JAIME SACCO

06. Pelo Centro Social Urbano

ELAINE ALVES GARCIA GUIMARÃES

suplente: LUCIANA WENCESLAU LEMOS FRUFREK

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALICÍO DIAS DOS REIS, aos 12 de agosto de 2010.

MARIAANA VICENTE GUIMARÃES POMBO